



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.231, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

|       |        |
|-------|--------|
| N.º   | 012    |
| Doc.  | 131/05 |
| VISTO |        |

Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município.

Autor: Ver. Juarez Pereira Pardim

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias, instaladas no Município, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I- até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II- até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais;
- III- até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera ou após feriado prolongado;

**§ 1º** Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

**§ 2º** Para efeito de controle de tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e atendimento junto aos caixas.

**Art. 3º** As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se as suas disposições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará às seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III- multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV- suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência;

|       |        |
|-------|--------|
| Fls.  | 013    |
| Proc. | 131/05 |
| VISTO |        |

**Art. 5º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

**Art. 6º** - O município adotará providencias junto ao Banco Central para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

